



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.058, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica em Engenharia Pública.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Municipal de Assistência Técnica em Engenharia Pública, destinado à elaboração de projetos e à prestação de serviços técnicos de engenharia para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Além de assegurar o acesso à moradia e o cumprimento dos objetivos constantes no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, o programa objetiva:

- I – promover o desenvolvimento urbano de acordo com a legislação municipal e a política habitacional vigente;
- II – conscientizar a população da necessidade do serviço de engenharia, arquitetura e urbanismo e da regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família no Município;
- III – elevar os padrões de segurança e qualidade técnica das habitações de forma a reduzir o deficit qualitativo de habitação;
- IV – estabelecer convênios e parcerias com entidades de classe de profissionais de arquitetura e engenharia, bem como com instituições de ensino superior, organizações do terceiro setor, para fins de prestação de assistência técnica nos termos desta Lei;
- V – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no processo de construção da habitação;
- VI – formalizar todo o processo de aprovação dos projetos junto ao Poder Público Municipal e demais órgãos públicos, quando for o caso;
- VII – evitar e prevenir a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- VIII – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com os padrões urbanísticos e ambientais estabelecidos;
- IX – promover e executar a regularização urbanística e fundiária, quando for o caso;
- X – buscar a ampliação da regularização, de parcelamento, quando for o caso e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º O Programa abrange:

I – a elaboração de projetos de construção de moradias com área de até 70m² (setenta metros quadrados);

II – a elaboração de projetos de regularização de edificações com área construída de até 100m² (cem metros quadrados);

III – a elaboração de projetos de reforma, ampliação ou quaisquer outras intervenções em edificações de até 100m² (cem metros quadrados), que demandem conhecimento das áreas de engenharia ou arquitetura;

IV - a elaboração de projetos de desmembramentos, anexação de lotes ou áreas ou quaisquer modalidades de parcelamento do solo urbano, desde que a edificação da área contenha até 100m² (cem metros quadrados);

V - a emissão de laudos, pareceres, memoriais descritivos, plantas, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou correspondentes e demais documentos técnicos necessários à aprovação e regularização da edificação junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI – a elaboração de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários à aprovação e regularização da edificação junto aos órgãos competentes, inclusive junto à instituições financeiras para o caso de obras financiadas;

VII - o acompanhamento da obra com o devido registro da ART para sua completa execução, observando os critérios técnicos, urbanísticos e ambientais;

VIII – a emissão do atestado de conclusão da obra para solicitação de Habite-se.

Art. 3º Para ter acesso aos serviços, os interessados deverão comprovar:

I – renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

II – propriedade ou posse legítima do imóvel;

III – que o imóvel se destina à moradia própria da família mediante termo de declaração a ser firmado.

Art. 4º Os serviços previstos no programa serão executados:

I – por servidores públicos municipais habilitados, pertencentes ao quadro técnico da Administração Direta ou Indireta;

II – por meio de convênios, acordos ou termos de cooperação com:

a) instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com cursos de Engenharia ou Arquitetura;

b) entidades sem fins lucrativos, com atuação comprovada em habitação de interesse social;

c) conselhos profissionais, como CREA e CAU, por meio de programas institucionais;

d) instituições públicas de formação técnica ou profissional (como IF e SENAI);

e) empresas ou profissionais habilitados contratados na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Os beneficiários do Programa manifestarão interesse à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a qual, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, instituirá comissão técnica para análise e aprovação das demandas.

Art. 6º Os beneficiários do programa de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou demais custos municipais relacionados à análise, aprovação e expedição de projetos, alvarás, certidões, licenciamentos, Habite-se e demais serviços técnicos ou administrativos necessários à regularização ou construção das unidades habitacionais vinculadas ao referido Programa.

§ 1º As despesas relativas ao recolhimento das ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou documentos equivalentes, exigidos pelos respectivos conselhos profissionais para a execução dos serviços técnicos vinculados ao Programa, correrão às expensas do Município.

§ 2º Também correrão por conta do Município as demais despesas indispensáveis ao regular andamento dos processos administrativos e técnicos vinculados à implementação do Programa, nos termos de regulamentação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – captação de recursos junto à União e ao Estado, vinculados às finalidades desta Lei, quando for o caso;

II – dotação orçamentária própria do Município;

III – do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 19 de dezembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal